



COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO

CNPJ Nº 61.231.478/0001-17 - NIRE 35.300.011350

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE ABRIL DE 2005

DATA, HORA E LOCAL: Aos catorze dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco, no prédio da sede social, na Rua São Bento, nº 329, 10º andar, nesta Capital, às 14:30 horas. PRESENÇA: Acionistas representando o mínimo legal, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação efetuada de conformidade com o art. 124 da Lei nº 6.404/76. MESA: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, como Presidente, eleito entre os acionistas presentes, e Dra. Alessandra Mendes da Silva, como Secretária. O Presidente propôs aos acionistas presentes, de acordo com a reforma do Estatuto Social da Companhia, deliberar, primeiramente, as matérias da Assembleia Geral Extraordinária. ORDEM DO DIA DA AGE: (a) reforma do Estatuto Social da Companhia; e (b) discussão e deliberação sobre o Protocolo de Justificação e Incorporação da USINA MORRETES LTDA. DELIBERAÇÕES DA AGE: Os acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram, por unanimidade: (a) aprovar, integralmente e sem restrições, a reforma do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do documento que integra a presente ata como Anexo I; e (b) aprovar, sem reservas, os termos e condições do Protocolo de Justificação e Incorporação da USINA MORRETES LTDA. O Presidente propôs aos acionistas presentes, de acordo com a reforma do Estatuto Social da Companhia, deliberar, primeiramente, as matérias da Assembleia Geral Extraordinária. ORDEM DO DIA DA AGE: (a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício de 2004 e destinação do resultado; e (b) fixação dos honorários globais da Diretoria. DELIBERAÇÕES DA AGE: Os acionistas presentes, com abstenção dos legalmente impedidos, deliberaram, por unanimidade: (a) aprovar o balanço patrimonial, publicado em 23.02.2005 nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo e Jornal da Manhã e demais demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2004, sendo que o prejuízo do exercício foi de R\$ 5.160.008,55 (cinco milhões, cento e sessenta mil e oito reais e cinquenta e cinco centavos) que diminuiu de R\$ 2.030.771,41 (dois milhões, trinta mil, setecentos e setenta e um reais e quatrocentos e cinco centavos) de reversão de reserva de reavaliação, resultou num prejuízo líquido do exercício de R\$ 3.129.237,14 (três milhões, cento e vinte e nove mil, duzentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), ficando ainda deliberado que não haverá distribuição de dividendos em razão de ter havido prejuízo no exercício; e (b) fixar os honorários da Diretoria pelo limite global mensal de R\$ 41.344,49 (quarenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), sendo esse valor corrigido consoante os mesmos critérios de correção dos salários dos funcionários da Companhia. Por fim, deliberou-se por unanimidade, mudar o periódico em que passarão a ser feitas as publicações da Companhia de que trata a Lei nº 6.404/76, passando a ser o DIÁRIO DO COMÉRCIO o novo jornal para as publicações. A teor do parágrafo 3º, do art. 289 da Lei nº 6.404/76, a Diretoria ficará encarregada de fazer publicar a presente deliberação na forma de AVISO AOS ACIONISTAS, em conjunto com a publicação da presente Ata. Registrada a presença dos Diretores e do auditor da Companhia. Nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos da Assembleia até a lavratura desta ata, que, conforme aprovação unânime dos presentes, foi lavrada na forma sumária. Reaberta a sessão pelo Sr. Presidente, foi a ata lida e unanimemente aprovada por todos os presentes. Assinam a ata: O Presidente, Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, a Secretária, Dra. Alessandra Mendes da Silva e os Acionistas: CAUJA PARTICIPAÇÕES S.A., COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, ROBERTO DE OLIVEIRA MESQUITA, PAULO NELSON PEREIRA e GASTÃO DE SOUZA MESQUITA. Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada em livro próprio da COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO, São Paulo, 14 de abril de 2005. JUCESP nº 139.824/05-4 em 13.05.2005. Pedro Lívio Biancardi Barboza - Secretário Geral.

ANEXO I - COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO - ESTATUTO SOCIAL aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 14 de abril de 2005. CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A COMPANHIA AGRÍCOLA USINA JACAREZINHO é uma sociedade por ações que reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, respeitadas as prescrições e normas legais, abrir ou fechar, em qualquer parte do território nacional e internacional, filiais, subsidiárias, agências, armazéns, sucursais, escritórios ou quaisquer outras dependências. Parágrafo Único - A Companhia mantém as seguintes filiais: a) Fazenda localizada no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, na Rodovia BR-153, Km. 09, Costa Júnior, CEP 86400-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 61.231.478/0002-06 e com Inscrição Estadual nº 50100341-77; b) Fazenda localizada no Município de Ourinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia BR-153, Km. 343, Guaratuba, CEP 19908-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 61.231.478/0005-40 e com Inscrição Estadual nº 495.043.114.110. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto a exploração agrícola, industrial e comercial de produtos rurais, especialmente a de alicurar e álcool, esta no município de Jacarezinho, Estado do Paraná. Parágrafo Único - A Companhia poderá aplicar suas disponibilidades em quaisquer bens, móveis ou imóveis, inclusive em ações e quotas de outras sociedades. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º - O capital social é de R\$ 25.200.000,00 (vinte e cinco milhões e duzentos mil reais), totalmente integralizado, dividido em 1.169.965.897 (um milhão, cento e sessenta e nove mil, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo Único - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e nominativas, sendo facultada a adoção de forma escritural, mediante prévia deliberação da Diretoria, em conta corrente de depósito, mantida em nome de seus titulares junto à instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobradas dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º, do artigo 35 da Lei 6.404/1976. Artigo 6º - Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral - Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocatórias. Artigo 1º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria da Companhia, mediante anúncio assinado por 02 (dois) Diretores, nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/1976. Artigo 2º - A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente, sendo que, no caso de sua ausência, poderá ser instalada por outro Diretor. Artigo 3º - Os acionistas escolherão, por maioria de votos, dentre os presentes, acionista ou não, o Presidente da Assembleia, cabendo a este a designação de um Secretário para secretariar os trabalhos. Artigo 4º - Somente serão admitidos a votar os acionistas cujas ações tenham sido transferidas e registradas no livro próprio da Companhia até às 17:00 horas do dia útil imediatamente anterior à realização da Assembleia. CAPÍTULO IV - Da Diretoria - Artigo 8º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de até 03 (três) membros, sendo designado 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos pela Assembleia Geral, com prazo de gestão de 03 (três) anos, permitida a reeleição, devendo sua remuneração global ser deliberada em Assembleia Geral. Todos os membros da Diretoria deverão ter residência no País. Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão. Parágrafo 2º - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer Diretor, bem como vagando tal cargo, a Diretoria designará um substituto para completar o mandato do substituído. Artigo 9º - A Investidura no cargo dar-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões de Diretoria", assinado pelos respectivos Diretores nos 30 (trinta) dias após a eleição/designação. Artigo 10º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer dos Diretores, sendo as convocações realizadas por carta e/ou telegrama e/ou correio eletrônico e/ou fax-símile, com pelo menos 03 (três) dias de antecedência. Artigo 1º - O quorum para a instalação da reunião será de no mínimo 02 (dois) Diretores, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos. No caso de empate, o Diretor Presidente terá um voto adicional. Artigo 2º - As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente, sendo que, no caso de sua ausência, poderá ser presidida por outro Diretor. Artigo 3º - As reuniões de Diretoria serão lavradas ata, em livro próprio que será mantido na sede da Companhia. Artigo 11º - Compete à Diretoria: a) dirigir e supervisionar todos os negócios sociais e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia; b) administrar a Companhia e assumir quaisquer obrigações; c) convocar a Assembleia Geral; d) escolher e destituir, se necessário, auditores independentes; e) representar ativa e passivamente a Companhia, incumbindo-lhe executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto; f) representar a Companhia em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, indicando Diretor(es) ou representante(s) para esta função, nomeando e constituindo procuradores, em nome da Companhia, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos ou operações que os procuradores poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por tempo indeterminado; g) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade de modo a preservar o bom nome da Companhia; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) deliberar sobre a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais sobre bens móveis ou imóveis da Companhia; j) deliberar sobre a prestação de fiança, aval ou outra garantia, mesmo real, para companhias ou empresas controladoras, controladas, coligadas ou pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, bem como em negócios ou operações de interesse da Companhia; k) deliberar sobre doação de terrenos ou prédios a pessoas de direito público, autarquias, entidades que se dediquem a obras educacionais ou de interesse coletivo, e fixar as condições em que será feita essa doação; l) deliberar e apresentar proposta à Assembleia Geral para pagamento de dividendos e/ou juros de capital próprio, bem como a destinação dos lucros e constituição de reservas; m) deliberar e apresentar proposta à Assembleia Geral para aquisição de ações da própria companhia; e n) deliberar e apresentar à Assembleia Geral proposta objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Companhia. Artigo 12º - A Diretoria, representada por 02 (dois) Diretores em conjunto, tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, competindo-lhe a prática de todos os atos e a realização das operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia. Parágrafo Único - É vedado aos Diretores prestar garantias reais ou pessoais em nome da Companhia a assuntos que não se relacionarem diretamente aos interesses sociais, excetuando-se as hipóteses dispostas no item j) do Artigo 11. Artigo 13º - A Companhia poderá, também, ser validamente representada por procuradores, sempre em conjunto de 02 (dois), com poderes específicos, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador. Para fins judiciais, a Companhia poderá ser representada por 01 (um) procurador. Artigo 1º - Os procuradores deverão ser devidamente nomeados por instrumento particular ou público firmado por 02 (dois) Diretores. Exceto quando para fins judiciais, as procurações terão prazo limitado de validade e conferirão poderes específicos. Artigo 2º - Para a prática de ato especial e determinado, a Diretoria poderá atribuir a qualquer 01 (um) dos Diretores ou a 01 (um) procurador a faculdade de representá-la isoladamente. CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal - Artigo 14º - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, que terá seu funcionamento nos exercícios sociais em que for devidamente instalado, nos termos do artigo 161 da Lei 6.404/1976. Artigo 15º - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá seus membros substituídos nos respectivos impedimentos, faltas ou em caso de vaga nos cargos correspondentes, pelos suplentes e os honorários dos membros efetivos serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. Artigo 16º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á por termo lavrado no "Livro de Atas de Reuniões e Pareceres do Conselho Fiscal", a ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à sua eleição. CAPÍTULO VI - Do Exercício Social, Balanço, Lucros e sua Aplicação - Artigo 17º - O exercício social coincide com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, e os resultados serão apurados em balanço realizado no último dia do ano civil, de conformidade com as prescrições legais. Artigo 18º - O lucro líquido anual, apurado na forma da lei, terá as seguintes destinações, na ordem de sua enunciação: a) fundo de reserva legal nos termos do artigo 193 da Lei 6.404/1976; b) fundo de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei 6.404/1976; e c) provisões para dividendos aos acionistas, em porcentagem não inferior a 25% do lucro líquido, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976. Parágrafo 1º - Poderá a Diretoria autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, podendo o valor correspondente a juros pagos ou creditados ser imputado ao dividendo mínimo obrigatório. Artigo 2º - A Assembleia Geral, após: (i) constituição da reserva legal e da reserva de contingências; (ii) pagamento do dividendo obrigatório; (iii) constituição da reserva de lucros a realizar, prevista no artigo 197 da Lei 6.404/1976, com a redação dada pela Lei 10.303/2001; e (iv) as retenções de lucros vinculadas a orçamentos de capital, poderá aprovar a destinação de 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido do exercício para a constituição de uma Reserva Estatutária Operacional, que obedecerá às seguintes regras: a) sua constituição não prejudicará o direito dos acionistas em receber o pagamento do dividendo obrigatório; b) seu saldo, não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) do capital social; c) a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente, ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização das dívidas da Companhia, independentemente das retenções de lucro vinculadas a orçamento de capital; e d) o saldo da reserva de lucros prevista neste artigo poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser utilizado: (i) na absorção de prejuízos, sempre que necessário; (ii) na distribuição de dividendos; (iii) nas operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei; ou (iv) na incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas. Artigo 3º - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembleia Geral, e se não reclamados dentro de 03 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia. Artigo 4º - O dividendo previsto no item c) do "caput" deste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, mas os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos, logo que o permitir a situação financeira da Companhia. Artigo 19º - Sempre "ad valorem" da Assembleia Geral Ordinária, que se realizar subsequentemente, a Diretoria poderá determinar o levantamento de balancete mensal, trimestral ou semestral, antecipando o pagamento de dividendos aos acionistas, baseado no balancete levantado na época, observadas as disposições legais. CAPÍTULO VII - Da Liquidação da Companhia - Artigo 20º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes. Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral, convocada e instalada com observância das formalidades legais, estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação. O Conselho Fiscal durante a liquidação somente funcionará a pedido de acionistas. CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais - Artigo 21º - Os casos omissos e as hipóteses não previstas neste Estatuto reger-se-ão pelas disposições legais em vigor. Alessandra Mendes da Silva - Secretária.

Transpavi Codrasa S/A

C.N.P.J. (M.F.) Nº 44.580.256/0001-90

Table with financial statements for Transpavi Codrasa S/A. Includes columns for BALANÇO PATRIMONIAL - RS, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - RS, DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RS, and DEM. VARIAÇÃO CAP. CIRC. LÍQUIDO - RS. Rows include Ativo Circulante, Ativo Permanente, Passivo Circulante, Passivo Permanente, Receita Operacional Bruta, Despesas Tributárias, etc. Also includes tax data and depreciation tables at the bottom.